DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Decretos 7
Vigilância Sanitária 12
Laudas 12
Licitações e Contratos 18
Revogação / Anulação 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4873/2026

"Altera a redação da Lei n. 2.903, de 23 de dezembro de 2.010, que "Institui regime de adiantamento de despesas".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13 da Lei Ordinária n. 2.903, de 23 de dezembro de 2.010, que "Institui regime de adiantamento de despesas", passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 13. O responsável que deixar de fazer a prestação de contas ou de recolher os saldos não aplicados, dentro dos prazos estabelecidos, ou ainda, aplicar recursos em despesas realizadas fora do período previsto no adiantamento, ficará sujeito à devolução do adiantamento devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data de cada desembolso indevidamente não comprovado, além do acréscimo de juros de mora, a partir do dia útil imediatamente posterior ao término do prazo de prestação de contas ou de recolhimento dos saldos não aplicados, correspondentes à taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil, calculada mediante a taxa SELIC, descontado o índice oficial de atualização monetária (IPCA), salvo casos de força maior, devidamente justificados pela autoridade competente."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 06 de novembro de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4872/2026

"Altera os arts. 195 e 198 da Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 195 da Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 195. As diligências, os depoimentos, as declarações, os interrogatórios e os esclarecimentos técnicos ou periciais serão documentados nos autos por termo escrito, laudo ou gravação, observados os princípios da celeridade e da eficiência.
> § 1º As audiências e os depoimentos poderão, a critério da administração, ser integralmente gravados em áudio e imagem, preferencialmente em meio digital, assegurados a integridade, a autenticidade, a preservação e o pronto acesso aos registros pelo acusado, por seu defensor, pela comissão processante e pela autoridade julgadora.
> § 2º A gravação integral, desde que íntegra e acessível, dispensará a transcrição das manifestações orais." (NR)

Art. 2º. O § 2º do art. 198 da Lei nº 1.904, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 198. .....
> § 2º Em caso de revelia, a autoridade instauradora designará, de ofício, servidor como defensor dativo, ocupante de cargo efetivo de nível igual ou superior ao do acusado ou com escolaridade igual ou superior à deste." (NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 06 de novembro de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 386, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** prefeito do município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

R E S O L V E:

Art. 1. ° Nomear, com base no art. 9.º da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), candidata aprovada no Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** conforme a classificação a seguir:

Nomeado(a)	Classif.
RAÍSSA CAMARGO DE SOUZA MARIANI	**23°**

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1.º, da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo, o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura no cargo, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de **30 (trinta) dias,** contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1.º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á **sem efeito o ato de nomeação** caso a posse não ocorra no prazo legal, sendo convocado o próximo candidato aprovado na ordem de classificação.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 03 de novembro de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO
- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 387, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre o arquivamento da sindicância administrativa instaurada pela portaria n.º 090, de 13 de março de 2026."

O Prefeito do Município de Pitangueiras, **Sr. DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 090, de 13 de março de 2026,

Considerando o relatório final da Comissão Sindicante, que opinou pelo arquivamento da Sindicância Administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Acolher integralmente o relatório final da Comissão Sindicante e determinar o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 090, de 13 de março de 2026.

Art. 2º. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde que observe os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 006/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 05 de novembro de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO
- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 388, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre o arquivamento da sindicância administrativa instaurada pela Portaria nº 368, de 05 de outubro de 2026."

O Prefeito do Município de Pitangueiras, **Sr. DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 368, de 05 de outubro de 2026,

Considerando o relatório final da Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 368, de 05 de outubro de 2026, para apurar o desaparecimento do Processo Administrativo nº 7030/2021;

Considerando que o Processo Administrativo n.º 4974/2024, instaurado com o mesmo objeto, foi regularmente instruído e decidido, não se constatando prejuízo ao Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Acolher integralmente o relatório final da Comissão Sindicante e determinar o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 368, de 05 de outubro de 2026, diante da ausência de prejuízo ao Município e de elementos suficientes para a responsabilização disciplinar.

Art. 2º. Determina-se ao Secretário Municipal **DAVID PIVETTA TRENTINI** que observe maior cautela e zelo no recebimento, guarda e tramitação dos processos administrativos, ficando expressamente consignado que a presente determinação possui caráter preventivo e não

constitui penalidade disciplinar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 05 de novembro de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 389, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 284, de 30 de maio de 2023, em face da servidora Michele Preciosa Ferdinando Marasco. "

O Prefeito do Município de Pitangueiras, **Sr. DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 284, de 30 de maio de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Acolher o relatório final da Comissão Processante e determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 284, de 30 de maio de 2023, em face da servidora **MICHELE PRECIOSA FERDINANDO MARASCO**, pelos fundamentos constantes da decisão proferida nos autos, relativos à condição de saúde da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 06 de novembro de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 390, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor, Murilo Adami Machado".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, **Sr. DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e

CONSIDERANDO:

Nos autos do requerimento administrativo nº 11-000052/2026, o teor do Ofício nº 068/2026-RH-MLC, de 04 de setembro de 2026, por meio do qual a Seção de Recursos Humanos noticiou que o servidor **MURILO ADAMI MACHADO**, investido no cargo público efetivo de agente de organização escolar, encontra-se ausente de suas atividades funcionais desde 21 de maio de 2026, sem apresentar justificativa ou documentação que regularize as ausências.

Que o servidor formulou, em 09 de junho de 2026, pedido de exoneração (Processo Eletrônico nº 2-000089/2026), no qual declarou, expressamente, não frequentar o local de trabalho desde 20 de maio de 2026. Pedido este que foi indeferido por decisão do Chefe do Poder Executivo, de 18 de junho de 2026, com fundamento no artigo 205 da Lei Municipal nº 1.904/1997, em razão da existência de processos administrativos disciplinares em curso em desfavor do servidor (Portarias nºs 410/2025, 420/2025 e 439/2025).

Que, mesmo após o indeferimento do pedido de exoneração, o servidor manteve-se ausente de suas atribuições funcionais por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa.

Diante de tais fatos e indícios de materialidade e autoria da suposta conduta funcional infratora, houve a prolação pelo Exmo. Sr. Prefeito municipal de decisão administrativa determinando a instauração do processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, assegurando-se os direitos ao contraditório e ampla defesa.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos I, II, III e X; 160, incisos XV e XIX; e, 172, inciso II e XIII e 178, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

O disposto na Lei 1.904 de 10 de dezembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras, em seus artigos 183 e seguintes.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar, em face do servidor público municipal, o Sr. **MURILO ADAMI MACHADO**, brasileiro, solteiro, agente de organização escolar, portador da CI/RG nº 41.909.002-2 - SSP/SP, o presente **Processo Administrativo Disciplinar** com vistas à apuração dos fatos tratados no requerimento administrativo.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante, composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. **Anselmo Duartte Dourado Ramos**, Sr. **Victor Luchiari**, e a Sra. **Cristiane Priscila Soares Mantovani**, e, ainda, a Sra. **Sirlene Aparecida Acqua,** como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que deem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo disciplinar, ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer

um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação do servidor mencionado no artigo 1º, do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-o de que caso não compareça, implicará nos efeitos da revelia.

§ 1°. A mencionada citação a que se refere o caput deverá se operar diretamente ao servidor, uma vez que, o mesmo não se encontra trabalhando, devendo ser considerada válida a citação no endereço do servidor que consta no banco de dados do Município, devendo dela constar data e horário em que o servidor **MURILO ADAMI MACHADO** deverá comparecer perante a Comissão Processante, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirido;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverão ser feitas por escrito e protocolizadas, única e exclusivamente, junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao requerimento administrativo e o registro do processo administrativo disciplinar, ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se o servidor, **MURILO ADAMI MACHADO**, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo, ora instaurado, será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente,** o Sr. **Anselmo Duartte Dourado Ramos**, o Sr. **Victor Luchiari**, como **relator**; a Sra. **Cristiane Priscila Soares Mantovani**, como **membro**; e, ainda, como **suplente**, a Sra. **Sirlene Aparecida Acqua**, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Parágrafo único. Caberá à Comissão processante, no curso do presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD), averiguar com profundidade os fatos narrados e, se for o caso, apurar a ocorrência de outras eventuais infrações funcionais ou legais de que tiver conhecimento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 06 de novembro de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Prefeitura do Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.495, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a coleta, conferência, atualização obrigatória e encaminhamento diário de dados cadastrais nos canais de atendimento da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de integridade, padronização e atualização permanente dos registros municipais;

CONSIDERANDO a eficiência dos serviços públicos e a necessidade de comunicação adequada com os munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de higienização dos cadastros municipais, inclusive tributários, imobiliários e de usuários de água e esgoto;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente as aplicáveis ao Poder Público;

DECRETA

CAPÍTULO I — DO ALCANCE E DO CADASTRAMENTO

Art. 1º. Todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal Direta que realizem atendimento ao público deverão solicitar, conferir e registrar os dados cadastrais dos interessados, em cada atendimento, nos termos deste Decreto e do Anexo I.

§ 1º. A obrigação abrange atendimento presencial, telefônico, por e-mail, WhatsApp institucional, portais e sistemas eletrônicos, SEI/CIDADES, unidades descentralizadas e demais canais oficiais.

§ 2º. A coleta e o tratamento observarão a finalidade pública, a necessidade, a adequação, a segurança e as demais regras legais aplicáveis, inclusive as restrições próprias de atendimentos sigilosos.

Art. 2º. O Anexo I conterá campos de preenchimento obrigatório para:
I – nome completo, sem abreviaturas;
II – RG ou documento oficial de identificação equivalente;
III – CPF;
IV – endereço completo, com logradouro, número, complemento quando existente, bairro, município, UF e CEP atualizado;

Prefeitura do Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

V – e-mail de contato;
VI – número de telefone celular com DDD;
VII – número de WhatsApp com DDD, ainda que coincidente com o celular;
VIII – profissão e estado civil.

§ 1º. Tratando-se de servidor municipal, deverão ser registrados também o número de matrícula funcional, a Secretaria de vinculação e o local de lotação (departamento, setor ou unidade).

§ 2º. A inexistência de determinado dado deverá ser expressamente registrada, vedada a inclusão de informações fictícias.

Art. 3º. O responsável pelo atendimento deverá conferir os dados já existentes e registrar as inclusões, confirmações e alterações, mediante meios idôneos de verificação quando necessários, sem impor exigências documentais desproporcionais.

CAPÍTULO II — DA ATUALIZAÇÃO DIRETA E DO ENVIO DIÁRIO

Art. 4º. Os servidores autorizados, por perfil de acesso ou atribuição funcional, a alterar registros nos sistemas cadastrais municipais deverão obrigatoriamente efetuar a atualização diretamente no sistema competente sempre que identificarem informação incompleta, divergente ou desatualizada e houver elementos suficientes para sua validação.

§ 1º A atualização cadastral deverá ser realizada, preferencialmente, durante o atendimento ou, não sendo possível, na primeira oportunidade subsequente, sendo vedado ao servidor devidamente habilitado deixar de promovê-la sob a justificativa de que o formulário de atualização cadastral será encaminhado ao Departamento de Cadastro Municipal.

§ 3º O servidor sem autorização para alteração direta deverá preencher o Anexo I e providenciar seu encaminhamento, na forma do art. 5º.

§ 4º. A alteração direta deverá ser rastreável, com identificação do usuário responsável, data e informações alteradas.

Art. 5º Todas as unidades de atendimento da Administração Pública Municipal deverão encaminhar diariamente, por meio eletrônico institucional, ao Departamento de Cadastro Municipal, as informações cadastrais coletadas, confirmadas ou alteradas durante os atendimentos realizados, inclusive aquelas atualizadas diretamente nos sistemas municipais pelos servidores devidamente habilitados, para fins de controle, conferência, atualização, integração e higienização da base de dados cadastrais do Município.

Prefeitura do Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

Parágrafo único. O encaminhamento das informações deverá ocorrer de forma padronizada e segura, preferencialmente por meio de sistema eletrônico oficial, assegurada a identificação da unidade responsável, do servidor que realizou o atendimento ou a atualização e da data da operação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO III — DA HIGIENIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. Compete ao Departamento de Cadastro Municipal receber, conferir, padronizar e higienizar continuamente os registros, identificar duplicidades e inconsistências, manter histórico de alterações e encaminhar aos órgãos competentes pendências que dependam de validação específica.

§ 1º. Serão priorizadas, conforme a finalidade legal aplicável, as bases imobiliária, mobiliária, tributária, de usuários dos serviços de água e esgoto e demais cadastros administrativos, especialmente quanto a CPF, identificação, endereço e meios de contato eletrônico.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município atuará em conjunto com o Departamento de Cadastro na definição de prioridades para regularização de dados pertinentes à cobrança administrativa, ao protesto e à execução fiscal, sem utilização indiscriminada de dados obtidos para outras finalidades.

Art. 7º. O descumprimento injustificado das obrigações deste Decreto poderá ensejar apuração de responsabilidade funcional, observados o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 1.904/1997), o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O tratamento e o compartilhamento interno de dados obedecerão à Lei Federal nº 13.709/2018, às competências legais de cada órgão, à limitação de acesso por necessidade funcional, à segurança e à rastreabilidade.

Parágrafo único. Fica vedado o envio de formulários por contas ou aplicativos particulares não autorizados, bem como o compartilhamento de dados sigilosos ou sensíveis além do estritamente necessário à finalidade legítima.

Art. 9º. O Anexo I integra este Decreto e deverá ser obrigatoriamente utilizado em todos os canais de atendimento ao público, preferencialmente em formato eletrônico, admitido o meio físico quando necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

Pitangueiras/SP, em 05 de novembro de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Prefeitura do Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

ANEXO I — FORMULÁRIO OBRIGATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
Município de Pitangueiras/SP

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNÍCIPE
Nome completo (sem abreviaturas) _____
RG / documento oficial equivalente _____
CPF _____
Profissão _____
Estado civil _____

2. ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO
Logradouro _____
Número _____
Complemento (se houver) _____
Bairro _____
Município _____
UF _____
CEP atualizado _____

3. CONTATOS
E-mail _____
Celular (DDD + número) _____
WhatsApp (DDD + número) _____
WhatsApp é o mesmo número do celular? ( ) Sim ( ) Não

4. DADOS FUNCIONAIS (SE SERVIDOR MUNICIPAL)
É servidor municipal? ( ) Sim ( ) Não
Matrícula funcional _____
Secretaria de vinculação _____
Departamento / setor / unidade de lotação _____

6. IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO
Secretaria / unidade _____
Data do atendimento _____
Nome do servidor atendente _____
Matrícula do atendente _____
Canal: ( ) Presencial ( ) Telefone ( ) E-mail ( ) WhatsApp ( ) SEI/CIDADES ( ) Portal ( ) Outro
Atualização direta no sistema? ( ) Sim ( ) Não

Pitangueiras/SP, ____/____/_____.

Assinatura:
_____

OBSERVAÇÃO: Todos os campos devem ser verificados e preenchidos, inclusive com indicação expressa de inexistência, inaplicabilidade ou impossibilidade justificada. Não inserir dados fictícios. O formulário e as atualizações devem ser disponibilizados diariamente ao Departamento de Cadastro, em meio institucional seguro.

Vigilância Sanitária

Laudas

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
Protocolo: VRE5641688
Data de Protocolo: 11/09/2026
CEVS: 353950915-864-000015-1-1
Data de Validade: 09/10/2027
Razão Social: ROSSINI E BALIERO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ/CPF: 37.702.095/0001-03
Endereço: Rua Iguaçu, 510 – Jardim Brasília
Município: Pitangueiras
CEP: 14750-000 **UF:** SP
RESPONSÁVEL LEGAL:
Nome: FERNANDO CESAR ROSSINI **CPF:** 169.013.708-81
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:
FERNANDO CESAR ROSSINI **CPF:** 169.013.708-81
Conselho Profissional: CRBM **Nº de Inscrição:** 5165 **UF:** SP
VINICIUS FERNANDO VOLPE BALIEIRO **CPF:** 379.937.698-41
Conselho Profissional: CRBM **Nº de Inscrição:** 30341 **UF:** SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO**.
O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, quinta-feira, 5 de novembro de 2026.

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
Protocolo: 6050/2026 **Data de Protocolo:** 09/10/2026
CEVS: 353950915-841-000002-1-3 **Data de Validade:** 03/05/2027
Razão Social:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS **CNPJ/CPF:** 45.370.707/0001-28
Endereço: Dr. Euclides Zanini Caldas, 633 – Centro **Município:** Pitangueiras
CEP: 14750-000 **UF:** SP

RESPONSÁVEL LEGAL:
Nome: LUCIMARA FRANCISCO GALLO **CPF:** 178.675.708-70
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:
LUANA CRISTINA SENHORINI **CPF:** 434.535.958-90 **CBO:** 223405
Conselho Profissional: CRF **Nº de Inscrição:** 97.755 **UF:** SP

IZABEL CRISTINA BONELLI **CPF:** 418.094.418-97 **CBO:** Não inf.
Conselho Profissional: CRF **Nº de Inscrição:** 93845 **UF:** SP

LAIS APARECIDA PEREZ PAGOTO **CPF:** 364.123.288-07 **CBO:** 223405
Conselho Profissional: CRF **Nº de Inscrição:** 58781 **UF:** SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a **ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO E BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.
O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, quinta-feira, 5 de novembro de 2026.

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
Protocolo: 6039/2026
Data de Protocolo: 08/10/2026
CEVS: 353950915-863-000167-1-3
Data de Validade: 20/10/2027
Razão Social: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
CNPJ/CPF: 53.811.006/0001-05
Endereço: Fazenda Santa Cecilia – Zona Rural
Município: Pitangueiras
CEP: 14750-000 **UF:** SP
RESPONSÁVEL LEGAL: Nome: RICARDO TONIELLO **CPF:** 186.456.378-80
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nome: DIMITRI VISQUETTO **CPF:** 181.559.318-03
CBO: 223118 **Conselho Profissional:** CRM
Nº de Inscrição: 120638 **UF:** SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO**.
O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, quinta-feira, 5 de novembro de 2026.

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
Protocolo: VRE5684104 – CONSULTAS
Data de Protocolo: 02/10/2026 **CEVS:** 353950915-863-001333-1-0
Data de Validade: 23/10/2027
Razão Social: SERMED-SAÚDE LTDA

CNPJ/CPF: 64.924.095/0015-18
Endereço: Rua Rio Branco, 130 – Centro
Município: Pitangueiras
CEP: 14750-000 **UF:** SP
RESPONSÁVEL LEGAL:
Nome: JOÃO PAULO DA CUNHA **CPF:** 214.405.878-41
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Nome: MARCOS ROGÉRIO FABRIS ZAMONER **CPF:** 145.444.428-26
CBO: 223132 **Conselho Profissional:** CRM **Nº de Inscrição:** 81.200
UF: SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO**.
O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, quinta-feira, 5 de novembro de 2026.

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
Protocolo: VRE5684104 – EXAMES COMP.
Data de Protocolo: 02/10/2026 **CEVS:** 353950915-863-001414-1-0
Data de Validade: 23/10/2027
Razão Social: SERMED-SAÚDE LTDA **CNPJ/CPF:** 64.924.095/0015-18
Endereço: Rua Rio Branco, 130 – Centro **Município:** Pitangueiras
CEP: 14750-000 **UF:** SP
RESPONSÁVEL LEGAL:
Nome: MANOEL RUBENS PORTO FILHO **CPF:** 096.285.188-44
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Nome: MARCOS ROGÉRIO FABRIS ZAMONER **CPF:** 145.444.428-26
CBO: 223132 **Conselho Profissional:** CRM **Nº de Inscrição:** 81.200
UF: SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a **LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DO ESTABELECIMENTO**.
O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, quinta-feira, 5 de novembro de 2026.

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
Protocolo: 6093/2026 **Data de Protocolo:** 27/10/2026
CEVS: 353950915-863-000079-1-9 **CEVS:** 353950915-863-000077-1-4
Data de Validade: 27/10/2027
Razão Social: ROBERTO GUSTAVO FURLAN **CNPJ/CPF:** 286.622.188-57
Endereço: Rua Rio Branco, 201 – Jardim Santo Antonio
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-000 **UF:** SP
RESPONSÁVEL LEGAL:
Nome: ROBERTO GUSTAVO FURLAN **CPF:** 286.622.188-57
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Nome: ROBERTO GUSTAVO FURLAN **CPF:** 286.622.188-57
CBO: 223208 **Conselho Profissional:** CRO **Nº de Inscrição:** 69.192 **UF:** SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DO EQUIPAMENTO: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL**.
O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, quinta-feira, 5 de novembro de 2026.

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
Protocolo: 6093/2026 **Data de Protocolo:** 27/10/2026
CEVS: 353950915-863-000077-1-4 **Data de Validade:** 27/10/2027
Razão Social:
ROBERTO GUSTAVO FURLAN **CNPJ/CPF:** 286.622.188-57
Endereço: Rua Rio Branco, 201 – Jardim Santo Antonio **Município:** Pitangueiras
CEP: 14750-000 **UF:** SP
RESPONSÁVEL LEGAL:
Nome: ROBERTO GUSTAVO FURLAN **CPF:** 286.622.188-57
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Nome: ROBERTO GUSTAVO FURLAN **CPF:** 286.622.188-57
CBO: 223208 **Conselho Profissional:** CRO **Nº de Inscrição:** 69.192
UF: SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO**.

O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, quinta-feira, 5 de novembro de 2026.

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
Protocolo: VRE5782312 **Data de Protocolo:** 28/10/2026
CEVS: 353950915-863-001353-1-3 **Data de Validade:** 28/10/2027
Razão Social: L. MAZER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA **CNPJ/CPF:** 38.648.235/0001-67
Endereço: Rua Santa Catarina, 179 – Centro **Município:** Pitangueiras
CEP: 14750-000 **UF:** SP
RESPONSÁVEL LEGAL:
Nome: LEANDRO MAZER **CPF:** 215.243.378-54
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Nome: CAMILA ALVAREZ DOS REIS **CPF:** 407.415.258-44
CBO: Não informado **Conselho Profissional:** CRO
Nº de Inscrição: CD-118394 **UF:** SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO**.
O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, quinta-feira, 5 de novembro de 2026.

COMUNICADO DE DEFERIMENTO
Protocolo: 6101/2026 **Data de Protocolo:** 28/10/2026
CEVS: 353950915-863-001352-1-6 **Data de Validade:** 28/10/2027
Razão Social: FELIPE LEONE CASADEI **CNPJ/CPF:** 367.598.898-86
Endereço: Rua Amapá, 810 – Centro **Município:** Pitangueiras
CEP: 14750-000 **UF:** SP
RESPONSÁVEL LEGAL:
Nome: FELIPE LEONE CASADEI **CPF:** 367.598.898-86
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Nome: FELIPE LEONE CASADEI **CPF:** 367.598.898-86
CBO: 223208 **Conselho Profissional:** CRO
Nº de Inscrição: 120.784 **UF:** SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO**.

O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, quinta-feira, 5 de novembro de 2026.

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE RETOMADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO Nº 100215/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE EMPREITADA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REPAROS GERAIS NA UNIDADE ESCOLAR “E. M. MÁRIO ROSSIN”, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.

Considerando a impossibilidade de cumprimento do cronograma inicialmente previsto para execução do objeto, bem como que não haverá tempo hábil para realização integral dos serviços no período anteriormente planejado, tornou-se inoportuno ao interesse público o prosseguimento deste certame, sobretudo diante da possibilidade de prejuízo às atividades escolares. Por tais razões, com fundamento no Inc. II do art. 71 da Lei Federal 14.133/21, REVOGO esta licitação.

Pitangueiras, 05 de novembro de 2026

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

.....